



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2607056400100032301

Data de retorno do consumidor(a): 27/07/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ALOISIO DE SOUSA LIMA

CNPJ/CPF: 168.923.303-63

Endereço: Rua Antônio de Alencar - 275 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-170

Telefone: (85) 98813-9013

E-mail:

Procurador(a): MARIA ZENEIDA SILVA LIMA - **CPF:** 114.844.893-49

Telefone: (85) 98817-3027

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Facta Financeira

Nome Fantasia: Facta Financeira

CPF/CNPJ: 15.581.638/0001-30

Endereço de Correspondência: Rua dos Andradas - N° 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020-011

Telefone Institucional: (51) 3021-7838

E-mail Institucional: adm.contestacao@ercobranca.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a procuradora que, ao consultar o extrato de pagamento do benefício previdenciário de seu esposo, constatou a existência de descontos referentes a um empréstimo que não é reconhecido pelo consumidor, realizados pela financeira reclamada, Facta Financeira, vinculados ao contrato nº 1500167134.

Informa que o consumidor não reconhece a contratação de qualquer empréstimo junto à instituição reclamada. Diante da suspeita de fraude, a procuradora registrou boletim de ocorrência e, posteriormente, dirigiu-se à sede deste órgão de proteção e defesa do consumidor em busca de uma solução para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a procuradora, em nome do consumidor, requer esclarecimentos acerca da origem do contrato mencionado, o imediato cessamento dos descontos indevidos, bem como a devolução dos valores já descontados.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 17 de Julho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

ALOISIO DE SOUSA LIMA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____